



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 4134, DE 18 DE JULHO 2023

Dispõe sobre a revisão do subsídio da magistratura do Poder Judiciário do Estado.

Data de Criação

18/07/2023

Data de Publicação

20/07/2023

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13.577, de 20/07/2023

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Subsídio mensal do governo
- Judiciário

Autoria

- Tribunal de Justiça

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 4.134, DE 18 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a revisão do subsídio da magistratura do Poder Judiciário do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos (as) desembargadores (as) do Poder Judiciário do Estado será de R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), implementado em parcelas sucessivas, não cumulativas, da seguinte forma:

I - R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos), a partir de 1º de abril de 2023;

II - R\$ 39.717,69 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e

III - R\$ 41.845,49 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. Em relação aos (as) demais magistrados (as) integrantes do Poder Judiciário deste Estado, deve ser observado o escalonamento estabelecido no art. 69, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar nº 221, de 30 de dezembro de 2010, consoante tabela constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição da República.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2023.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

ANEXO ÚNICO

REAJUSTE DA MAGISTRATURA ACREANA

Cargos Ocupados	Art. 69 da LC n.º 221/2010	Subsídio 1º de abril/2023	Subsídio 1º de fevereiro /2024	Subsídio 1º de fevereiro /2025
Desembargador	90,25% do salário do Ministro do STF	R\$ 37.589,96	R\$ 39.717,69	R\$ 41.845,49
Juiz de Direito de Entrância Final	95% do subsídio de Desembargador	R\$ 35.710,45	R\$ 37.731,80	R\$ 39.753,21
Juiz de Direito de Entrância Inicial	95% do subsídio da Entrância Final	R\$ 33.924,93	R\$ 35.845,21	R\$ 37.765,55
Juiz de Direito Substituto	95% do subsídio da Entrância Inicial	R\$ 32.228,69	R\$ 34.052,95	R\$ 35.877,27